



**Inovação: as prioridades
para modernização
do marco legal**

36

Inovação: as prioridades para modernização do marco legal

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf (licenciado)

2º VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE

Flavio José Cavalcanti de Azevedo (licenciado)

VICE-PRESIDENTES

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Alcantaro Corrêa

José de Freitas Mascarenhas

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Rodrigo Costa da Rocha Loures

Roberto Proença de Macêdo

Jorge Wicks Côrte Real (licenciado)

José Conrado Azevedo Santos

Mauro Mendes Ferreira (licenciado)

Lucas Izoton Vieira

Eduardo Prado de Oliveira

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR FINANCEIRO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO

João Francisco Salomão

3º DIRETOR FINANCEIRO

Sérgio Marcolino Longen

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo Afonso Ferreira

2º DIRETOR SECRETÁRIO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio Rocha da Silva

DIRETORES

Olavo Machado Júnior

Denis Roberto Baú

Edílson Baldez das Neves

Jorge Parente Frota Júnior

Joaquim Gomes da Costa Filho

Eduardo Machado Silva

Telma Lucia de Azevedo Gurgel

Rivaldo Fernandes Neves

Glauco José Côrte

Carlos Mariani Bittencourt

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Amaro Sales de Araújo

Sergio Rogerio de Castro (licenciado)

Julio Augusto Miranda Filho

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Carlos Salustiano de Sousa Coelho

SUPLENTES

Célio Batista Alves

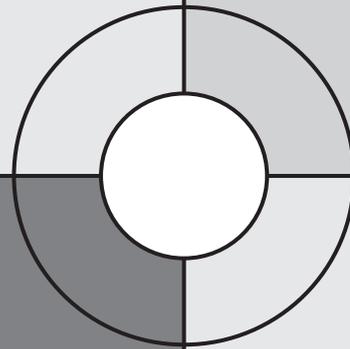
Haroldo Pinto Pereira

Francisco de Sales Alencar



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



Inovação: as prioridades para modernização do marco legal

36

Mapa Estratégico

DA INDÚSTRIA 2013-2022

UMA AGENDA PARA A COMPETITIVIDADE

BRASÍLIA, 2014



PROPOSTAS DA INDÚSTRIA
Eleições 2014

©2014. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

IEL

Diretoria de Inovação – DI

FICHA CATALOGRÁFICA

C748i

Confederação Nacional da Indústria.
Inovação : as prioridades para modernização do marco legal. – Brasília :
CNI, 2014.

27 p. : il. – (Propostas da indústria eleições 2014 ; v. 36)

1. Marco Legal. 2. Inovação. I. Título. II. Série.

CDU: 351.759

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.cni.org.br>

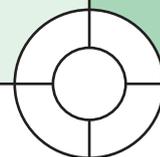
Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.org.br

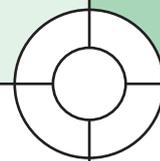
O Mapa **Estratégico da Indústria 2013-2022** apresenta diretrizes para aumentar a competitividade da indústria e o crescimento do Brasil. O Mapa apresenta dez fatores-chave para a competitividade e este documento é resultado de um projeto ligado ao fator-chave Inovação e Produtividade.





SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	9
INTRODUÇÃO.....	15
1 RAZÕES PARA APRIMORAR O MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO DO BRASIL.....	17
2 RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DO MARCO LEGAL	23
LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2014	25



SUMÁRIO EXECUTIVO

A modernização do marco legal de inovação é fundamental para alavancar o gasto privado em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

Os avanços nos instrumentos que fomentam a inovação foram expressivos tanto em termos de recursos quanto em seu escopo e natureza. A carteira de instrumentos, no Brasil, tende a se aproximar dos países da OCDE.

A experiência do uso dos instrumentos que fomentam o gasto privado em inovação mostra que há uma agenda de aperfeiçoamentos a realizar. É preciso garantir maior estabilidade de recursos disponíveis, eliminar restrições ao uso desses recursos, facilitar o acesso a pequenas e médias empresas a esses instrumentos e aumentar a segurança jurídica do investimento.

É preciso que a subvenção econômica ganhe coordenação e planejamento, de forma a alocar com maior efetividade os recursos para a inovação e aumentar as decisões de risco. A subvenção econômica permite que recursos não reembolsáveis se destinem às empresas para que estas desenvolvam inovações radicais e que, portanto, envolvem mais riscos. Com a subvenção econômica, o setor público coloca-se como parceiro da inovação, partilhando custos e benefícios. Essa é a modalidade de investimento público em

inovação mais comum em países desenvolvidos. Para melhorar a eficiência dos recursos, seria importante permitir que esses também fossem utilizados para pagamento de despesas de capital. Atualmente, estão limitados às despesas de custeio dos projetos de inovação. Essa expansão permitiria apoiar projetos que exigem investimentos em ativos fixos, principalmente quando estes necessitam de montagem de plantas-piloto ou produção de protótipos.

As empresas-âncoras, estratégicas para integração do sistema empresarial na cadeia de valor global, devem ser a porta de entrada para se facilitar o acesso aos recursos pelas empresas de pequeno e médio porte. É importante direcionar recursos para projetos e atividades que envolvam altos riscos e volume de investimentos, inclusive Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) pré-competitivas, plantas-piloto e projetos de *scaling-up*.

Um novo modelo de financiamento de fomento público reembolsável deve ser estabelecido. O alto risco, a baixa capilaridade e as limitações de acesso aos recursos têm levado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a FINEP a ampliar e fortalecer as suas políticas de apoio à inovação, oferecendo linhas de crédito para empresas de todos os portes, com juros reduzidos, inclusive para atividade de P&D pré-competitivo.

É preciso ainda tornar os incentivos fiscais mais acessíveis às empresas, ampliar os incentivos da Lei do Bem, inclusive para outros tributos. De acordo com os dados da Pesquisa de Inovação Tecnológica do IBGE 2011 (PINTEC), o setor industrial brasileiro conta com aproximadamente 6 mil empresas realizando atividades internas de P&D. Em 2012, somente 787 empresas (13%) foram beneficiadas pela Lei do Bem. O desafio é aumentar o alcance da política de incentivos e alavancar o gasto privado em P&D. Do total de 45.950 empresas inovadoras identificadas pela pesquisa, apenas 15.696 receberam algum tipo de apoio governamental, seja financiamento, incentivo fiscal ou qualquer benefício de política pública. Em outros termos, os instrumentos de política pública são menos efetivos do que seria desejável para o desenvolvimento de pesquisa e inovação nas empresas. Outro desafio da Lei do Bem é o fato de que apenas as empresas que optam pelo regime fiscal do lucro real podem usufruir do incentivo fiscal. Isso reduz o universo de potenciais beneficiadas a 5% das empresas brasileiras.

O marco legal de incentivo do gasto privado em inovação deve ser menos pró-cíclico. Para a fruição do benefício da Lei do Bem, é necessário que a empresa tenha obtido lucro no mesmo ano fiscal em que as despesas de P&D ocorreram. Ou seja, a política de incentivos fiscais à inovação é pró-cíclica. Nos períodos de crescimento econômico, o potencial de empresas beneficiadas tende a crescer. Em períodos de fraca atividade econômica, quando as empresas geralmente têm dificuldades de apresentar lucro em seus balanços, essas não

contam com o benefício. Uma alternativa para contornar esse problema, seria permitir que as empresas deduzissem despesas de P&D em períodos futuros, não necessariamente no exercício fiscal em que a despesa ocorreu.

Além disso, é preciso aperfeiçoar os marcos legais das agências reguladoras que determinam a obrigatoriedade de empresas realizarem investimentos em pesquisa tecnológica.

Margens de preferência nas compras governamentais e encomendas tecnológicas podem ser aplicadas. Isso pode ser feito por meio da integração de modalidades de subvenção econômica, incentivos fiscais e recursos reembolsáveis, com foco em projetos de grande porte e com importantes impactos nas cadeias de valor.

Incentivar e regulamentar os mercados de capitais e de crédito, de forma a articulá-los com o crescente mercado de capital de risco no Brasil, viabilizando o financiamento de curto prazo, aquisições alavancadas, na saída dos fundos de *private equity* e *venture capital* do capital das empresas inovadoras.

A cooperação entre as empresas e as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) deve ser aumentada. Isso pode ser feito a partir das leis de fomento à inovação, incluindo serviços tecnológicos (INMETRO), as redes temáticas de inovação e de serviços tecnológicos do Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC), da EMBRAPA e do SENAI.

O benefício para inovação deve ser estendido a fim de que empresas possam contratar outras empresas (independentemente do porte) para desenvolver pesquisa e inovação e manter o benefício. As micro e pequenas empresas (MPEs) são, via de regra, optantes pelo Simples e não se interessam pelo benefício da Lei do Bem. É importante reforçar no marco legal o caráter de inovação aberta, em que as ações de inovação compartilhadas entre empresas sejam estimuladas. Atualmente, os incentivos são preferencialmente para a inovação intramuros, aquelas realizadas pelas empresas, sem a participação de outras.

A lei do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) tem pontos que devem ser aperfeiçoados. Ajustes na lei permitiriam maior estímulo governamental para o investimento privado em inovação. Entre os pontos que precisam ser revistos, destaca-se a possibilidade de utilização de recursos desse fundo para realizar investimento nas empresas, em uma modalidade de compartilhamento do risco e dos resultados do desenvolvimento tecnológico.

Recomendações

1 Alterar a Lei do Bem para:

- ampliar os abatimentos permitidos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação de 60% para 100%;
- indicar que o valor que exceder o lucro real e a base de cálculo da CSLL poderá ser aproveitado em períodos posteriores, observando, para tanto, o mesmo procedimento relativo aos prejuízos acumulados em períodos anteriores (utilização limitada a 30% do lucro auferido em cada exercício fiscal);
- eliminar qualquer restrição para a contratação de outras empresas para a realização de P&D externa, ainda que não tributadas pelo lucro real, deixando claro que o benefício fiscal da Lei do Bem só poderá ser utilizado pelo contratante;
- substituir a subvenção para contratação de mestres e doutores por um dispositivo que permita às empresas abater em dobro as despesas com mestres ou doutores dedicados exclusivamente às atividades de desenvolvimento tecnológico na empresa, sem prejuízo do que já prevê a legislação do imposto de renda. Esse benefício teria a duração de três anos, contados a partir da data de contratação do pesquisador;
- admitir a possibilidade de transferência interna de pessoal técnico, comprovando-se com o registro profissional a realização de atividade de pesquisa, superando as restrições do incentivo apenas para o pessoal 'contratado'. Permitir que o pesquisador contratado possa atuar em outras áreas da empresa, eliminando a exigência de dedicação exclusiva para P&D;
- admitir que um determinado percentual (10%) das despesas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) seja realizado com não-residentes;
- permitir que o incentivo fiscal vinculado à obtenção de patente seja passível de ser utilizado com base em declaração do INPI de admissibilidade da patente, nos termos previstos no Tratado de Cooperação sobre Patentes. Quando o Imposto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) emitir seu parecer sobre a admissibilidade, a empresa poderia usufruir do benefício fiscal, atualizando o valor do dispêndio realizado em P&D pela taxa SELIC.

2 Alterar a Lei do Bem e a Lei do Simples NACIONAL para estender o benefício fiscal às empresas que operam pelo regime de lucro presumido e às empresas que optam pelo Simples Nacional .

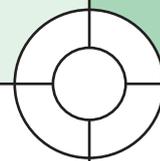
3 Regular a subvenção econômica para que também possa ser utilizada para pagamento de despesas de capital.

4 Elevar substancialmente o volume de recursos destinados à subvenção econômica, por ser mecanismo mais efetivo de redução de risco privado e largamente usado por outros países.

5 Atualizar a Lei de Inovação (PL 2.177/2011) para:

- equalizar o tratamento concedido entre ICTs e empresas na importação de insumos, equipamentos e recursos para projetos de P,D&I;
- permitir o acesso à subvenção de despesas de capital em projetos de inovação.

6 Fortalecer a Inovação na Constituição Brasileira, por meio da PEC 290/2013 (artigos 23,24,167,200,218 E 219), tornando claro o papel do Estado no fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação e permitindo a legislação concorrente entre os entes federativos.



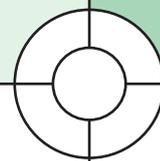
INTRODUÇÃO

A modernização do marco legal de inovação é fundamental para alavancar o gasto privado em Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PDI).

Os aprimoramentos do marco legal foram expressivos, tanto em volume de recursos quanto no escopo e na natureza dos instrumentos para a tomada de decisão de inovar. Uma carteira de instrumentos ajudará o Brasil a se aproximar do leque de instrumentos de que dispõem os países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A experiência do uso desses instrumentos mostra, no entanto, que ainda há uma agenda de aperfeiçoamentos a realizar. O objetivo é avançar para garantir maior estabilidade de recursos, eliminar restrições ao uso desses, facilitar o acesso das pequenas e médias empresas a créditos de programas de incentivo à inovação e aumentar a segurança jurídica para quem investe em inovação.

Os instrumentos de apoio à inovação devem ampliar o esforço inovador das empresas do setor industrial e intensificar a PDI que é realizada pela indústria. Ainda é muito baixo o alcance dos instrumentos de política de inovação no país. O novo marco legal para a inovação existente precisa ainda tornar-se mais integrado ao conjunto de instrumentos de política de inovação e reduzir a burocracia dos processos de concessão de benefícios.

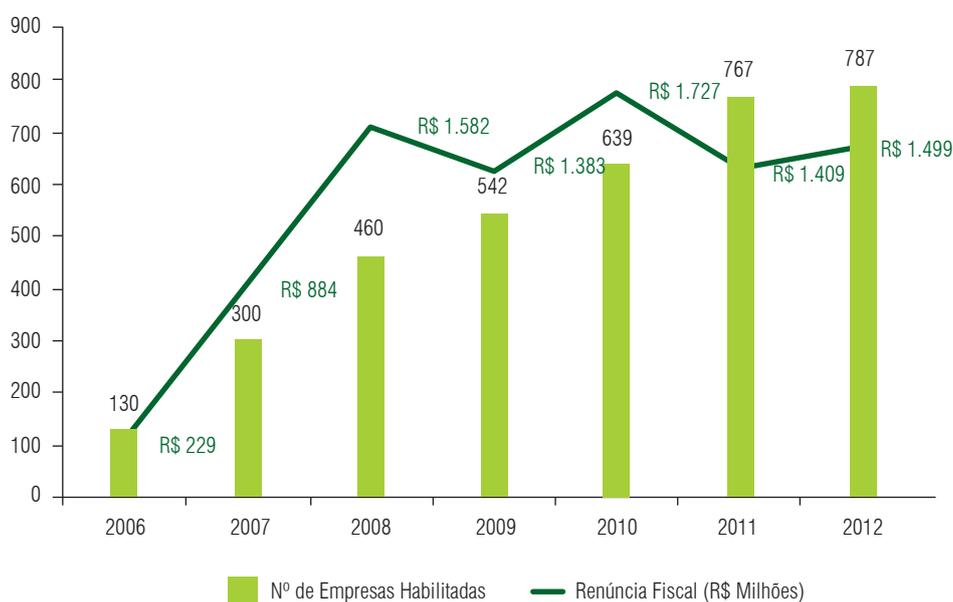


1 RAZÕES PARA APRIMORAR O MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO DO BRASIL

A Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) é um dos principais instrumentos de apoio à inovação empresarial e tem sido eficaz em alavancar o gasto em P&D, na medida em que os investimentos são muito superiores à renúncia fiscal concedida. O benefício fiscal alcançado pelas empresas equivale a cerca de 20% dos seus investimentos. Apesar do pequeno número de empresas que utilizam esses incentivos, sua ampliação pode elevar mais do que proporcionalmente os gastos em P&D. Ampliar a base de empresas beneficiadas e os incentivos concedidos traria enormes desvantagens para as empresas brasileiras em relação a seus competidores internacionais.

De acordo com dados apresentados sobre os incentivos fiscais para pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica alavancados pela Lei do Bem, da Pesquisa de Inovação 2011, do IBGE (PINTEC), conforme disposto na Lei do Bem, o percentual de empresas industriais inovadoras que se utilizaram dos seus benefícios foi de 2,5%. Porém, se for tomado o porte daquelas com 500 ou mais pessoas ocupadas, essa proporção sobe para 39,4%.

GRÁFICO 1 – POUCAS EMPRESAS SE BENEFICIAM DA LEI DO BEM



Fonte: Receita Federal/MF.

As mudanças necessárias no marco legal da inovação, porém, não se restringem à Lei do Bem. Outro importante instrumento de alavancagem de recursos para a inovação é a subvenção econômica, por ser um redutor de risco. Os recursos para compartilhamento dos custos e riscos de P&D são instrumentos muito utilizados pelos países da OCDE, mas no Brasil só foi instituído na Lei de Inovação em 2004. É necessário destinar esses recursos a atividades que envolvam riscos elevados e investimentos vultosos, ou seja, atividades de P&D pré-competitivas, plantas-piloto e projetos de *scaling-up*. Atualmente, os recursos para P&D pré-competitiva são utilizados, na sua maior parte, por grandes empresas. É preciso, portanto, facilitar o acesso aos recursos para pequenas e médias empresas, a partir das chamadas empresas-âncoras, estratégicas para a integração do sistema empresarial na Cadeia de Valor Global.

O baixíssimo volume de recursos destinados à subvenção tem sido também séria limitação para projetos de inovação mais densos. Muitos desses projetos exigem investimentos em ativos fixos, principalmente aqueles que se caracterizam pela necessidade de montagem de plantas-piloto ou produção de protótipos.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) também requer aperfeiçoamento em pontos que permitiriam maior estímulo governamental para o investimento privado em inovação. Outros pontos que precisam ser revistos são os limites do

FNDCT no destino de recursos para o financiamento das empresas e a possibilidade de utilização do fundo para realizar investimento nas empresas, em uma modalidade de compartilhamento do risco e dos resultados do desenvolvimento tecnológico.

Existe ainda a questão dos marcos legais envolvendo as agências reguladoras que determinam a obrigatoriedade de as empresas de setores econômicos específicos realizarem investimentos em pesquisa tecnológica.

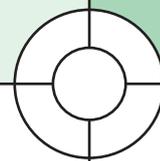
Nesse sentido, as principais razões para reforçar o marco legal de inovação no Brasil são:

- Coordenar e planejar a subvenção econômica por fundos e agências de financiamento, de forma a alocar com maior efetividade os recursos e aumentar as decisões de risco. A subvenção econômica permite que recursos não reembolsáveis cheguem às empresas, para que elas desenvolvam inovações que são historicamente radicais e, portanto, envolvem mais riscos. Com a subvenção econômica, o setor público coloca-se como parceiro da inovação, partilhando custos e riscos. Essa modalidade de investimento público em inovação é a mais comum em países desenvolvidos. Para melhorar a eficiência dos recursos, seria importante permitir que os mesmos também fossem utilizados para pagamento de despesas de capital. Atualmente, limitam-se por lei às despesas de custeio dos projetos de inovação. Essa expansão permitiria apoiar projetos que exigem investimentos em ativos fixos, principalmente em projetos que se caracterizam por necessidade de montagem de plantas-piloto ou produção de protótipos;
- Facilitar o acesso aos recursos pelas empresas de pequeno e médio porte a partir de empresas-âncoras. Além disso, é preciso direcionar recursos para projetos que não possuem respaldo no FNDCT e para atividades que envolvam altos riscos e volume de investimentos, inclusive P&D pré-competitivas, plantas-piloto e projetos de *scaling-up*;
- Estabelecer um novo modelo de financiamento de fomento público reembolsável. O alto risco, baixa capilaridade e limitações de acesso aos recursos têm levado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a FINEP a ampliar e fortalecer as suas políticas de apoio à inovação, oferecendo linhas de crédito para empresas de todos os portes, com juros reduzidos, inclusive para atividade de P&D pré-competitivo;
- Tornar os incentivos fiscais mais acessíveis às empresas, ampliar os incentivos da Lei do Bem, inclusive para outros tributos. De acordo com os dados da PINTEC 2011, o setor industrial brasileiro conta com aproximadamente 6 mil empresas realizando

atividades internas de P&D. Em 2012, somente 787 empresas (13%) foram beneficiadas pela Lei do Bem (em vigor desde 2005), que permite aos empresários deduzir as despesas com inovação no Imposto de Renda (IR) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Trata-se de um avanço no marco legal, em especial pelo caráter automático de gozo do benefício. As empresas podem usufruir dos benefícios fiscais sem a necessidade de aprovação anterior de projeto por parte do governo e ficam sujeitas a posterior fiscalização e comprovação. Os desafios consistem em aumentar o alcance da política de incentivos e alavancar o gasto privado em P&D. Do total de 45.950 empresas inovadoras identificadas pela pesquisa, apenas 15.696 receberam algum tipo de apoio governamental, seja financiamento, seja incentivo fiscal ou qualquer benefício de política pública. Ou seja, os instrumentos de política pública são menos efetivos do que seria desejável para o desenvolvimento de pesquisa e inovação nas empresas. No que se refere à busca por incentivos fiscais, o desafio é que apenas as empresas que optam pelo regime fiscal do lucro real podem usufruir de benefícios. Isso reduz o universo de potenciais beneficiadas a 5% das empresas brasileiras. O primeiro foco das alterações do marco legal em inovação é, então, o de ampliar o número de empresas atendidas;

- Alterar o marco legal da inovação é torná-lo também menos pró-cíclico. Para a fruição do benefício da Lei do Bem, é necessário que a empresa tenha obtido lucro no mesmo ano fiscal em que as despesas de P&D ocorreram. Ou seja, a política de incentivos fiscais à inovação é hoje pró-cíclica. Nos períodos de crescimento econômico, o potencial de empresas beneficiadas tende a crescer. Em períodos de fraca atividade econômica, quando as empresas geralmente têm dificuldades de apresentar lucro em seus balancetes, elas não contam com o benefício. Uma alternativa para contornar esse problema seria permitir que as empresas deduzissem despesas de P&D em períodos futuros, não necessariamente no exercício fiscal em que a despesa ocorreu;
- Criar nova regulamentação para os procedimentos e condições de aplicação dos recursos nas atividades de inovação das empresas reguladas e das empresas fornecedoras;
- Aplicar margens de preferência nas compras governamentais e encomendas tecnológicas, por meio da integração de modalidades de subvenção econômica, incentivos fiscais e recursos reembolsáveis, com foco em projetos de grande porte e com importantes impactos nas cadeias de valor;

- Incentivar e regulamentar os mercados de capitais e de crédito, de forma a articulá-los com o crescente mercado de capital de risco no Brasil, viabilizando financiamento de curto prazo, aquisições alavancadas e saída dos fundos de *private equity* e *venture capital* do capital das empresas inovadoras;
- Aumentar a cooperação entre as empresas e as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), a partir das leis de fomento à inovação, incluindo serviços tecnológicos (INMETRO), as redes temáticas de inovação e de serviços tecnológicos do Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC), da EMBRAPA e do SENAI.
- Estender o benefício para que empresas possam contratar outras empresas (independentemente do porte) para desenvolver pesquisa e inovação sem perder o incentivo previsto na Lei do Bem. As MPEs são, via de regra, optantes pelo Simples e não se interessam por esse benefício. É importante reforçar no marco legal o caráter de inovação aberta, em que as ações de inovação compartilhadas entre empresas sejam estimuladas. Atualmente, os incentivos são preferencialmente para a inovação intramuros, aquelas realizadas pelas empresas, sem a participação de outras;
- A lei do FNDCT também possui pontos a serem aperfeiçoados para permitir maior estímulo governamental para o investimento privado em inovação. Entre os pontos que precisam ser revistos, destaca-se a possibilidade de utilização de recursos desse fundo para realizar investimento nas empresas, em uma modalidade de compartilhamento do risco e dos resultados do desenvolvimento tecnológico.



2 RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DO MARCO LEGAL

1 Alterar a Lei do Bem para:

- ampliar os abatimentos permitidos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação de 60% para 100%;
- indicar que o valor que exceder o lucro real e a base de cálculo da CSLL poderá ser aproveitado em períodos posteriores, observando, para tanto, o mesmo procedimento relativo aos prejuízos acumulados em períodos anteriores (utilização limitada a 30% do lucro auferido em cada exercício fiscal);
- eliminar qualquer restrição para a contratação de outras empresas para a realização de P&D externa, ainda que não tributadas pelo lucro real, deixando claro que o benefício fiscal da Lei do Bem só poderá ser utilizado pelo contratante;
- substituir a subvenção para contratação de mestres e doutores por um dispositivo que permita às empresas abater em dobro as despesas com mestres ou doutores dedicados exclusivamente às atividades de desenvolvimento tecnológico na empresa, sem prejuízo do que já prevê a legislação do imposto de renda. Esse benefício teria a duração de três anos, contados a partir da data de contratação do pesquisador;

- admitir a possibilidade de transferência interna de pessoal técnico, comprovando-se com o registro profissional a realização de atividade de pesquisa, superando as restrições do incentivo apenas para o pessoal 'contratado'. Permitir que o pesquisador contratado possa atuar em outras áreas da empresa, eliminando a exigência de dedicação exclusiva para P&D;
- admitir que um determinado percentual (10%) das despesas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) seja realizado com não residentes;
- permitir que o incentivo fiscal vinculado à obtenção de patente seja passível de ser utilizado com base em declaração do INPI de admissibilidade da patente, nos termos previstos no Tratado de Cooperação sobre Patentes. Quando o Imposto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) emitir seu parecer sobre a admissibilidade, a empresa poderia usufruir do benefício fiscal, atualizando o valor do dispêndio realizado em P&D pela taxa SELIC.

2 Alterar a Lei do Bem e a Lei do Simples nacional para estender o benefício fiscal às empresas que operam pelo regime de lucro presumido e às empresas que optam pelo Simples Nacional.

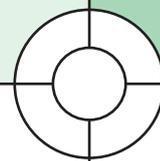
3 Regular a subvenção econômica para que também possa ser utilizada para pagamento de despesas de capital.

4 Elevar substancialmente o volume de recursos destinados à subvenção econômica, por ser mecanismo mais efetivo de redução de risco privado e largamente usado por outros países.

5 Atualizar a Lei de Inovação (PL 2.177/2011) para:

- equalizar o tratamento concedido entre ICTs e empresas na importação de insumos, equipamentos e recursos para projetos de P,D&I;
- permitir o acesso à subvenção de despesas de capital em projetos de inovação.

6 Fortalecer a Inovação na Constituição Brasileira, por meio da PEC 290/2013 (artigos 23,24,167, 200, 218 E 219), tornando claro o papel do Estado no fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação e permitindo a legislação concorrente entre os entes federativos.



LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2014

- 1 Governança para a competitividade da indústria brasileira
- 2 Estratégia tributária: caminhos para avançar a reforma
- 3 Cumulatividade: eliminar para aumentar a competitividade e simplificar
- 4 O custo tributário do investimento: as desvantagens do Brasil e as ações para mudar
- 5 Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação
- 6 Custo do trabalho e produtividade: comparações internacionais e recomendações
- 7 Modernização e desburocratização trabalhista: propostas para avançar
- 8 Terceirização: o imperativo das mudanças
- 9 Negociações coletivas: valorizar para modernizar
- 10 Infraestrutura: o custo do atraso e as reformas necessárias
- 11 Eixos logísticos: os projetos prioritários da indústria

- 12 Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamentos
- 13 Portos: o que foi feito, o que falta fazer
- 14 Ambiente energético global: as implicações para o Brasil
- 15 Setor elétrico: uma agenda para garantir o suprimento e reduzir o custo de energia
- 16 Gás natural: uma alternativa para uma indústria mais competitiva
- 17 Saneamento: oportunidades e ações para a universalização
- 18 Agências reguladoras: iniciativas para aperfeiçoar e fortalecer
- 19 Educação para o mundo do trabalho: a rota para a produtividade
- 20 Recursos humanos para inovação: engenheiros e tecnólogos
- 21 Regras fiscais: aperfeiçoamentos para consolidar o equilíbrio fiscal
- 22 Previdência social: mudar para garantir a sustentabilidade
- 23 Segurança jurídica: caminhos para o fortalecimento
- 24 Licenciamento ambiental: propostas para aperfeiçoamento
- 25 Qualidade regulatória: como o Brasil pode fazer melhor
- 26 Relação entre o fisco e os contribuintes: propostas para reduzir a complexidade tributária
- 27 Modernização da fiscalização: as lições internacionais para o Brasil
- 28 Comércio exterior: propostas de reformas institucionais
- 29 Desburocratização de comércio exterior: propostas para aperfeiçoamento
- 30 Acordos comerciais: uma agenda para a indústria brasileira
- 31 Agendas bilaterais de comércio e investimentos: China, Estados Unidos e União Europeia
- 32 Investimentos brasileiros no exterior: a importância e as ações para a remoção de obstáculos
- 33 Serviços e indústria: o elo perdido da competitividade
- 34 Agenda setorial para a política industrial
- 35 Bioeconomia: oportunidades, obstáculos e agenda

- 36 Inovação: as prioridades para modernização do marco legal
- 37 Centros de P&D no Brasil: uma agenda para atrair investimentos
- 38 Financiamento à inovação: a necessidade de mudanças
- 39 Propriedade intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda
- 40 Mercado de títulos privados: uma fonte para o financiamento das empresas
- 41 SIMPLES Nacional: mudanças para permitir o crescimento
- 42 Desenvolvimento regional: agenda e prioridades

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira
Diretor Adjunto

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros
Diretor

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

IEL**Superintendência do IEL**

Paulo Mól

Superintendente

Diretoria de Inovação – DI

Gianna Sagazio

Diretora de Inovação

Gerência de Políticas para Inovação - GPI

Luis Gustavo Delmont

Gerente de Promoção pela Inovação

Débora Carvalho

Igor Cortez

Leonardo Fernandes

Equipe Técnica

Coordenação dos projetos do Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022**Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE**

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor de Políticas e Estratégia

Renato da Fonseca

Mônica Giágio

Fátima Cunha

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves

Gerente Executiva

Walner Pessoa

Produção Editorial

Gerência de Documentação e Informação - GEDIN

Mara Lucia Gomes

Gerente de Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização

Ideias Fatos e Texto Comunicação e Estratégias

Edição e sistematização

Denise Goulart

Revisão gramatical

Grifo Design

Projeto Gráfico

Editorar Multimídia

Editoração

Mais Soluções Gráficas

Impressão

Este documento contou com a colaboração de:

Pedro Wongtschowski

Conselho de Administração do Grupo Ultra.



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA